



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977001639
Número Único: 0002764-75.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/08/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS (REP. ELIZABETE ARAGAO R. DOS SANTOS)

Endereço: Rua João B. Macedo,

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001639

DATA:

02/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

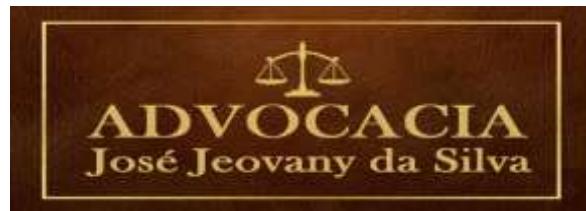
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001639, referente ao protocolo nº 20190801210405813, do dia 01/08/2019, às 21h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

ITALO GUILHERME ARAGÃO SANTOS, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 3.954.227-0 e no CPF nº 093.021.215-00, rep. por sua genitora, **ELIZABETE ARAGÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, convivente, lavradora, portadora do RG nº 2.921.441-6 SSP/SE e CPF nº 045.946.615-13, ambos residentes e domiciliados na Rua João B. Macedo, nº 458, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99885-7072, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

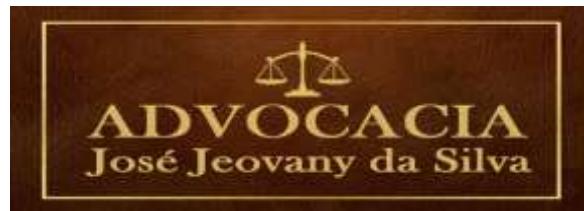
**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 25 de Julho de 2018, o Requerente foi atropelado em frente a creche da cohab, neste município, que o motociclista autor do atropelamento se evadiu do local sem prestar socorro, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

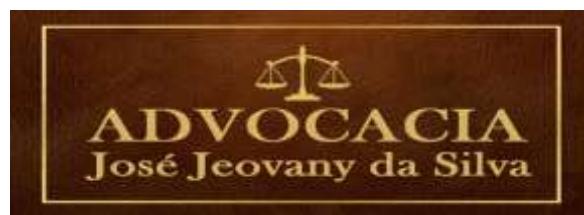
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 31 de Maio de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

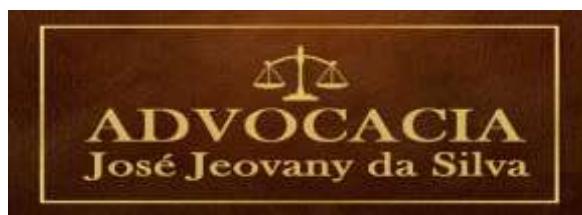
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 31 de Maio de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

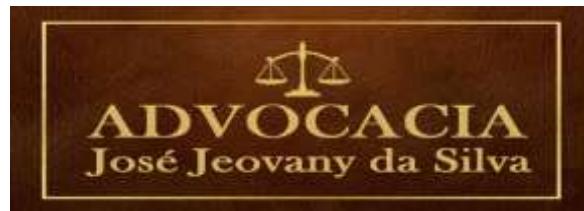
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

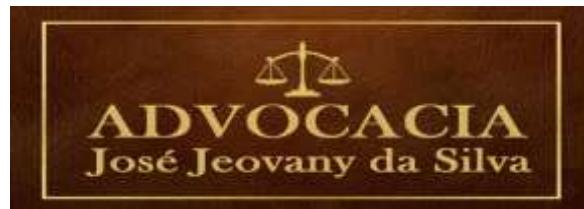
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

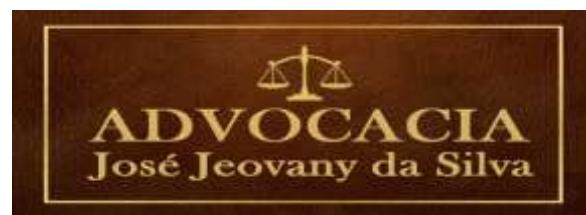
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

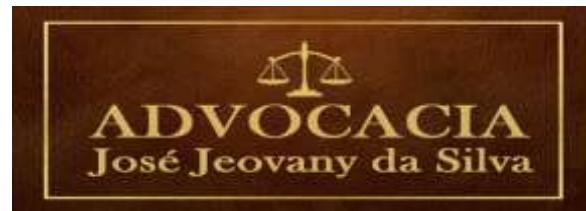
Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

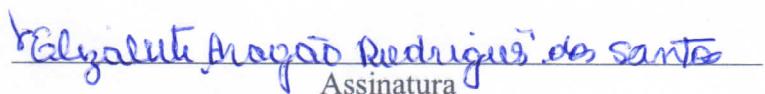
OUTORGANTE: Italo Guilherme Araújo Santa brasileiro, menor imputável, nascido por sua genitora, Elizabeth Alagoa Rodrigues dos Santos brasileira, comunitante, laçadora, inscrito no RG 2.921.441-6 SSP/SE e no CPF 045.946.615-13, residente e domiciliado na Rua José B. Macêdo, nº 458, Centro, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 25 de Junho de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Thalo Guilherme Araújo Santos, brasiliense, menor imputável, representado por sua genitora, Elisabete Araújo Rodrigues das Graças, residente na Rua 2.921, Centro, CEP 045.976-615-13, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel B. Maceda, nº 458, Centro, N. Sra da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

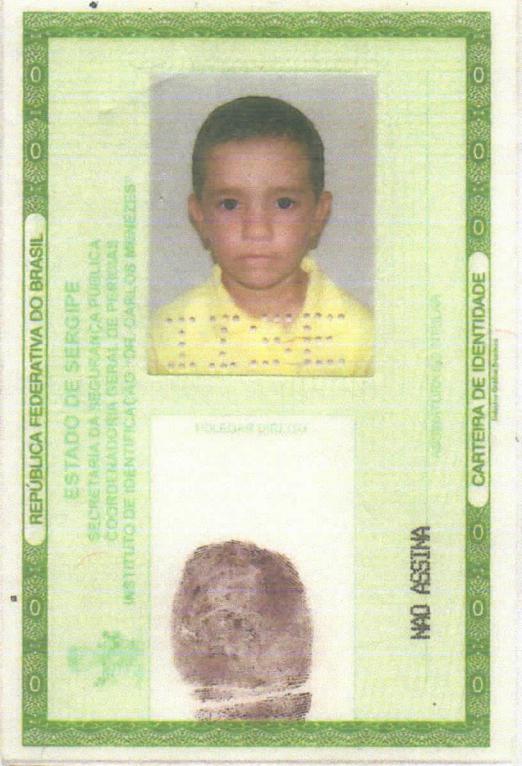
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra da Glória/SE, 25 de Junho de 2019

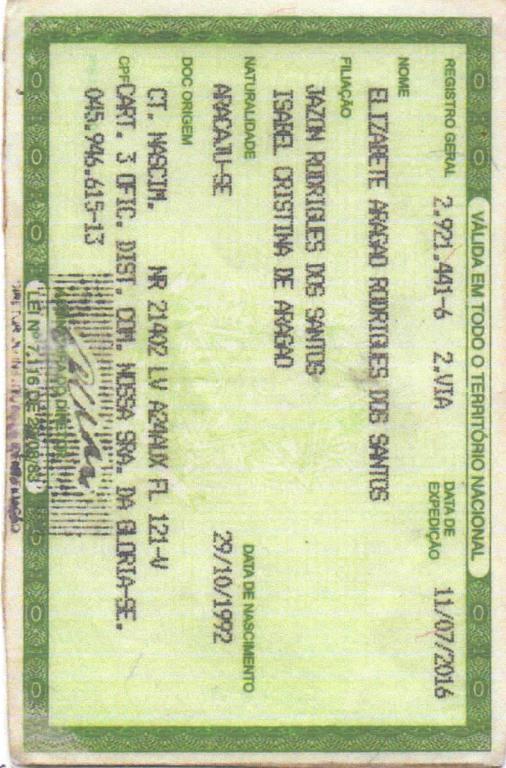
Elisabete Araújo Rodrigues das Graças
Assinatura





30 NOV 2018







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula

650139 7

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

CPF:

..***-**

Nome do Cliente

ELIZABETE ARAGAO RODRIGUES D

Endereço

RUA JOAO BERNADINO MACEDO, 458, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000

Início/Sector/Roteiro/Leritrista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
500001/00269	05/04/2019	A16N354793	RES: 1

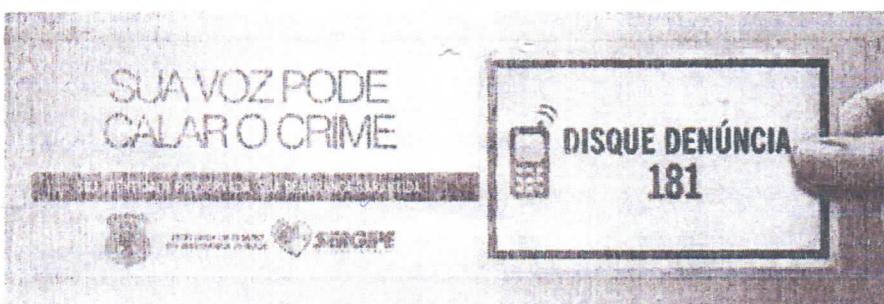
Leit. Anterior	114
Leit. Atual	119
Diferença Hidrômetro (m³)	10
Hora e dia da leitura	9
Data da Leit. Anterior	08/03/19
Dias de Consumo	28
Média diária (m³)	0,21
Previsão para Prox. Leit.	05/05/19

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	(m³)
03/19	00006
02/19	00007
01/19	00006
12/18	00007
11/18	00007
10/18	00006

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)



DELEGACIA PLANTONISTA DE N. SRA DA GLÓRIA

(DELEGACIA DE REGISTRO)
RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 34 11-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001237

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 34 11-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 25/07/2018 - 07:30 até 25/07/2018 - 08:00

Endereço: EM FRENTE À CRECHE DA COHAB - RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empreendedor: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MARIA JOANE VIEIRA SILVA

Nome do pai: JOÃO JOSÉ DA SILVA Nome da mãe: MARIA BATISTA VIEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 023 580 535-55 RG: 21864314 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 17/09/1989 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: lavradora Estado civil: Solteiro Grau de Instrução:

Endereço: RUA DAS PAPOLAS Número: 402 Complemento: casa

CEP: 49.680-000 Bairro: COHAB Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 99670-7107

HISTÓRICO

relata a comunicante que seu primo TIAGO GUILHERME ARAGAO SANTOS, brasileiro, criança com cinco anos de idade, nascido no dia 13/11/2002, filho de Gilvando dos Santos e de Elizabeth Aragao Rodrigues dos santos, foi atropelado no dia, horário e local acima delineados. Informa que o motociclista autor do atropelamento se evadiu do local sem prestar socorro. Ainda, que seu primo foi socorrido e encaminhado ao hospital local, de onde foi transferido para o HUSE, local em que foi submetido a intervenção cirúrgica para reconstrução do fêmur da perna direita. Informa que ainda não conseguiu identificar o causador do acidente. É o relato.

Data e hora da comunicação: 11/08/2018 às 10:10

Última Alteração: 11/08/2018 às 10:07

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que não seja verificada. Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

Maria Joane Vieira Silva
MARIA JOANE VIEIRA SILVA
Responsável pela comunicação

Levi Pereira de Lima Junior
Levi Pereira de Lima Junior
Responsável pelo preenchimento



Alfredo J. de O. Madeiro
Alfredo J. de O. Madeiro
Escrivão de Policia
Judiária

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 366480
CNS:DATA: 25/07/2018 HORA: 08:03 USUARIO: LMBSILVA
SETOR: 03-CONSULTORIO PEDIATRICO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS DOC...: 0
 IDADE.....: 5 ANOS NASC: 13/11/2012 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA DAS ROSAS NUMERO: 478
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: COHAB
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE..: GILVANDO DOS SANTOS /ELIZABETE ARAGAO RODRIGUES DO
 RESPONSAVEL...: A GENITORA TEL...: 79 9885-70
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 ATENDIMENTO...: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Fratura Tornozelo

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

Transf. para
Transtilip

[] FAMILIA

[] IME [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

26/07/2018 - Edilene da Salve.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1759451 DATA: 25/07/2018 HORA: 09:43 USUARIO: PRSFERREIRA
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS
 IDADE: 5 ANOS NASC: 13/11/2012
 ENDERECO: RUA DAS ROSAS
 COMPLEMENTO: 898004184104497 BAIRRO: COABE
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 NOME PAI/MAE.: GILVANDO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: A MAE
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 39542270
 SEXO..: MASCULINO
 NUMERO: 477
 UF: SE CEP...: 49680-000
 /ELIZABETE ARAGAO RODRIGUES DO
 TEL...: 79/99958-384

: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

*Histórico: Atropelado por motociclista
 Local: no corpo de trânsito na Rua
 Sintomas: multiplos: mal estar e desmaio e cefaleia*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *Mal estar e febre e cefaleia*

DIAGNOSTICO: *Atropelado na bacia e ferida na face*

PRESRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

1. Rx de coluna cervical AP-Perfil	
2. Rx de Tórax - AP	
3. Rx de Bacia - AP	
4. Rx de óssea bacia AP-Perfil	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): *Setor de Ortopedia*

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): *1.º Sem febre e estabilizado*
 OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Eleonora Araújo R. Santos Interna 1º flutuante
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5. Rx de Joelho direito AP-Perf

6. Rx de Peleira direita AP-Perf

p. 19 Rx (contraria) na x direita AP-Perf

EXAME DE RADIOGRAFIA
 REALIZADO EM 25/07/18

AS- P:36

Ortopedia e Traumatologia
 Ortopedia e Traumatologia
 CRN-SE 2.480 SPEC



PREFEITURA

RIBEIRÓPOLIS

Para o bem da nossa terra

RECEITUÁRIO

Nome:

Requerente Médico.

Paciente Italo Guilherme Araújo
Santos foi vítima de atropelamento
no dia 25/07/18, sofrendo fraturas
em ferme Direito, foi submetido
à tratamento cirúrgico e Fisioter-
ápico mas ficou com dificuldade
de movimentos no membro afetado
acarretando sequelas.

CID: S72.0

28.03.19

Dr. Alberto Velasco Verbas
Ginecologista Obstetricia
CRM-963 - CPF 102.884.905-25

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis
Av. Leandro Maciel, S/N, Fone: 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ITALO GUILHERME ARACÃO SANTOS

DATA DA ENTRADA: 25/10/2018

DATA DA SAÍDA: 28/10/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLISTA APRESENTANDO FRATURA DA COXA DIREITA. INTERNADO, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, REALIZADO NO HUSP DOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA TENDO ACABA HOSPITALAR EM 28.10.2018.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Foi submetido a tratamento de fratura do fêmur direito com fixação externa sob anestesia geral.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RAVIODRAGAS DE: TORAX, BACIA, COXAS, CERVICAL, HEMOCRISTAL E AGULOBALANCA.

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR JOÃO FERREIRA ALVES

DR ALEX MAUDSON PRECEZES

DR GEORGE DOUGLAS (ANESTESISTA)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 16 de NOVEMBRO de 2018

Izac Souza de Mendonça
CRM / SE 1518
CPF: 201.951.926-91
Médico

Izac Souza de Mendonça
CRM / SE 1518
CPF: 201.951.926-91
Médico

MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

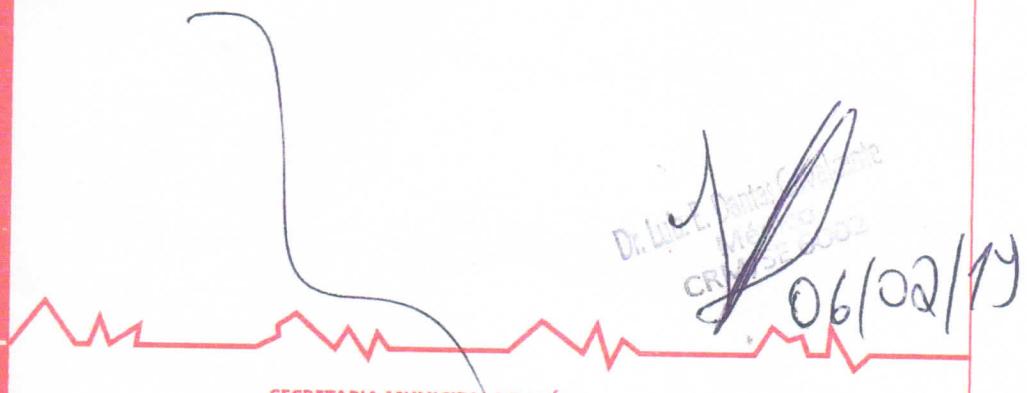
Marcel

RECEITUÁRIO



Italo Guilherme Magão Soárez
Rebatto Mâes

O paciente cito de forma feia
vitima de atropelamento no
dia (25/07/18), devido ao incidente
reflexo sofreu em ferimento direto.
Foi submetido a tratamento
cirúrgico, encontrou-se no momento
bom clínicamente e desmobilizado.
Ainda em acompanhamento com a
fisioterapeuta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Francisco de Souza, 47 - Centro - CEP: 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória/SE
Fone: 79 3411.1068 - E-mail: saudegloria.se@gmail.com



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx
 /Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora designada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é

SINISTRO 3190303537 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS

CPF/CNPJ: 09302121500

Posição em 25-06-2019 20:04:17

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XXXXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/05/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Pague Seguro

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/06/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/HBtgvgyQVhlwzVknHFbxg==/Cb8dJfRtBmf:fnFmosv9tK5cadRxUdzlQ==/ArB5Aj8ziEp3YhePLofkejY+EUBIGRh4A___mkBjWtqwfqIaqKS3igExrVGjmsA317jDv+9Lxstd54tJS95JwepJlb31ZsEv
07/05/2019	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_BNPrRBjcb_i4F2W4QwoA==/ZVRpP6C/oqs__WhQYzq5lQbQF7h4Q==/51zBk1UrTtsuwz1VQxzZULoAb8+SQ1556H8vj9i4qtRdQcVTrVnOrIExsNLzH7api
07/05/2019	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_TfDsKg=/+Njek8mRtC/x1Q2q2BzkkN8rj9TPIVQ6w==/79USVAh1FK8B5zh3jg/zFWSlg1chmSqSUROLDqjG4bRDjsYrVG__KhOlkk3CvN3?

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)
 Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- (<http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages /Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages /Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro (/Pages /Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages /Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis-Para-Pedir-Indenização (/Pages /Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro (/Pages /Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Pages /Perguntas-Frequentes-DPVAT)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dudas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Informações Gerais-Documentais (/Pages /Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Geral-Sobre-o-Pagamento.aspx
- › Dicas Indispensáveis-Para-Pedir-Indenização (/Pages /Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx)
- › Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato /canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Consumidor.gov (https://www.consumidor.gov.br /Pages/principal /Perguntas-Frequentes-DPVAT)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terminos-de-Uso.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001639

DATA:

03/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o registro dos autos
{Via Movimentação em Lote nº 201900359}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001639

DATA:

08/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:(...)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977001639 - Número Único: 0002764-75.2019.8.25.0048

Autor: ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS (REP. ELIZABETE ARAGAO R. DOS SANTOS)

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **08/08/2019, às 19:41:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001997568-86**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001639

DATA:

09/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO DE Nº 201977006191

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001639

DATA:

12/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977006191 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

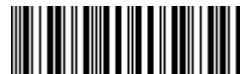
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977006191

PROCESSO: 201977001639 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002764-75.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ITALO GUILHERME ARAGAO SANTOS (REP. ELIZABETE ARAGAO R. DOS SANTOS)

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:(...)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 12/08/2019, às 08:49:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002012582-74**.

